



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8

Estabelece as diretrizes para o Calendário Escolar do ano letivo 2025, dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991 e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;
- a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023 que declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- o cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar e a carga horária de oitocentas horas estabelecidas na LDBEN, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial;
- o cumprimento da carga horária de seiscentas horas para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Lei Municipal n.º 12.090, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN);
- as Leis Municipais n.º 8.660, de 13 de junho de 1995 e n.º 8.785, de 18 de dezembro de 1995, que tratam sobre férias e recessos;
- a Deliberação CME n.º 03, de 21 de dezembro de 2015 – Normas e Princípios para organização do Calendário Escolar das instituições de educação e ensino do SISMEN;
- a participação do Conselho de Escola na definição e validação do Calendário Escolar 2025;
- a necessidade de orientar a elaboração e organização do Calendário Escolar para o ano letivo 2025 das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba – RME;
- e os demais dispositivos legais e normas complementares.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a elaboração e organização do Calendário Escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, da Rede Municipal de Ensino de Curitiba para o ano letivo de 2025, considerando os dispositivos legais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional, bem como o tempo reservado para organização administrativo-pedagógica e formação continuada dos profissionais.

Art. 2º Instruir que a elaboração, a organização e o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2025, deverão atender às orientações desta Instrução Normativa e demais normas e/ou orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação – SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3º Estabelecer a organização geral do Calendário Escolar 2025 da seguinte forma:

I – Dias letivos: para a Educação Infantil, serão considerados 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, sendo:

- a) 196 (cento e noventa e seis) dias de segunda a sexta-feira;
- b) 4 (quatro) dias, em sábados, sendo: 03 (três) para integração com as famílias, definidos pelo CMEI e 01 (um), no dia 29/11, para Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade da Educação (PIQ).

II – Período de férias, feriados e recessos:

- a) Férias: de 02 a 31/01 (30 dias), em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.660/1995;
- b) Recessos - em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.785/1995: - 2024: dezembro – 19 a 31 e 2025: janeiro - 01; fevereiro - 01 a 06; julho - 07 a 21 (15 dias) e dezembro – 19 a 31;
- c) Feriados: 01/01 – Confraternização Universal; 04/03 – Carnaval; 18/04 - Paixão de Cristo; 20/04 – Páscoa; 21/04 – Tiradentes; 01/05 - Dia do Trabalho; 19/06 - Corpus Christi; 07/09 - Independência do Brasil; 08/09 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais; 12/10 - Nossa Senhora Aparecida; 02/11 – Finados; 15/11 - Proclamação da República, 20/11 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e 25/12 – Natal;
- d) Recessos de feriados – 5 (cinco) dias: 03 e 05/03 – Carnaval; 02/05 – Dia do Trabalho; 20/06 - Corpus Christi; 21/11 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.
- e) Recesso escolar – 15/10 – Dia do Professor (dia sem atividade na unidade educacional)

III - Início e término das atividades:

- a) Início do 1º semestre: 07/02 (professores) e 12/02 (crianças);
- b) Término do 1.º semestre: 03/07 (crianças) e 04/07 (professores);
- c) Início do 2.º semestre: 22/07 (professores) e 23/07 (crianças);
- d) Término do 2.º semestre: 18/12 (professores e crianças).

IV - Reunião de organização administrativo-pedagógica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a) 02 (dois) dias na unidade educacional em 07/02 e 22/07.

V - Semana de Estudos Pedagógicos (SEP): 5 (cinco) dias, sendo:

a) 2 (dois) dias na unidade: 10 e 11/02 (aguardar orientações da SME);

b) 2 (dois) dias: 1 (um) dia na data de 04/07 e 1 (um) dia na permanência (aguardar orientações da SME);

c) 1 (um) dia de fruição cultural na permanência (aguardar orientações da SME);

d) 1 (um) dia, em sábado, a ser definido pelo CMEI.

VI – Sábado de Integração com as Famílias

a. 3 (três) dias em sábados, a serem definidos pelo CMEI.

VII – Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade - (PIQ):

a. 1 (um) dia em sábado, em 29/11.

VIII - Organização da documentação pedagógica – ODP (para os CMEIs que ofertam somente período integral), em 4 (quatro) datas:

a) 19/05; 25/08; 07/11 e 18/12.

IX - Organização em semestres

a) 1º Semestre: 12/02 a 03/07;

b) 2º Semestre: 23/07 a 18/12.

Art. 4º Orientar a organização das seguintes atividades:

I - Sábado de integração com as famílias:

a) 03 (três) dias em sábado, a serem definidos pelo CMEI, bem como a atividade/programação a ser desenvolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II - Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade (PIQ):

- a) 1 (uma) data, em sábado, 29/11, aguardar orientações da SME.

III - Semana de Estudos Pedagógicos - SEP:

- a) Nas datas de 10 e 11/02, na unidade educacional (aguardar orientações da SME);
- b) 2 (dois) dias: 1 (um) dia na data de 04/07 e 1 (um) dia, na permanência (aguardar orientações da SME);
- c) Fruição Cultural: 1 (um) dia a ser definido pela SME na permanência (aguardar orientações da SME)
- d) SEP/CMEI: 01 (um) sábado, a ser definido pela unidade educacional, para ocorrer a partir de 26/07 a 29/11/2025, não sendo permitido data durante a semana em período noturno;
- e) Os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo as diretrizes que orientam os procedimentos a serem adotados para a realização e participação;
- f) Os profissionais poderão realizar a SEP/CMEI em outra unidade educacional, desde que comprovem compromisso de estudo, afastamentos legais, ou trabalho na data agendada pela unidade em que está lotado;
- g) As demais orientações para a SEP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.

IV - Reuniões de organização da documentação pedagógica - ODP, em 04 (quatro) reuniões, em dias letivos, com duração de 04 (quatro) horas, com dispensa das crianças nas seguintes datas e horários:

- a) 19/05, 25/08 e 07/11 no período da manhã, das 8h às 12h (garantir o dia letivo no período da tarde para as crianças);
- b) 18/12, no período da tarde, das 13h às 17h (garantir o dia letivo no período da manhã para as crianças);
- c) Comunicar previamente as famílias sobre o horário de atendimento às crianças nesses dias;
- d) Nos CMEIs que ofertam turmas integrais e turmas regulares, serão dispensadas para reunião de ODP apenas as turmas integrais, sendo que as regulares deverão cumprir o Calendário Escolar vigente;
- e) Nos CMEIs que ofertam somente turmas regulares, não haverá reunião de organização da documentação pedagógica (ODP);
- f) As demais orientações para ODP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.

Art. 5º Orientar os procedimentos para validação do Calendário Escolar 2025 da unidade educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

I - A unidade educacional deverá convocar o Conselho do CMEI para apresentação da presente Instrução Normativa com as diretrizes do Calendário Escolar 2025 juntamente com o calendário referência e definir:

- a. 3 (três) datas, em sábados, para integração com as famílias, bem como a programação/atividades a serem desenvolvidas;
- b. 01 (uma) data, em sábado, para realização da SEP/CMEI.

II - Após a definição das datas, a unidade educacional encaminhará, conforme cronograma, o ofício ao Núcleo Regional de Educação – NRE pertinente, endereçado à Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE juntamente com a cópia da ata específica de validação do Calendário Escolar 2025, pelo Conselho de CMEI;

III - O NRE receberá os documentos (ofício e cópia da ata do Conselho de CMEI), protocolará, via Sistema Único de Protocolo – SUP, de forma eletrônica e encaminhará, conforme cronograma, a Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais, sigla EDCRFE, para análise e providências;

IV - Quando do recebimento do protocolo com os documentos solicitados, o ofício e cópia da ata, a CRFE preencherá as datas definidas pela unidade educacional na matriz do Calendário Escolar 2025 para posterior envio as unidades para assinatura da direção;

V - A direção do CMEI dará ciência do Calendário Escolar 2025 aprovado a todos os profissionais, pais e/ou responsáveis legais pelas crianças;

VI – A direção deverá afixar o Calendário Escolar 2025 aprovado em local visível e acessível a toda a comunidade educativa.

Art. 6º Cabe à direção da unidade educacional, responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei.

Art. 7º O Calendário Escolar, aprovado pela SME, deverá ser cumprido por todos os profissionais da unidade educacional, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político-Pedagógico e a presente Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 8º Quando houver a necessidade de alteração do Calendário Escolar 2025, as unidades educacionais deverão seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria.

Art. 9º A CRFE registrará as alterações na via original, arquivada no setor e disponibilizará ao Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal – Educação (**NGPE**), quando necessário ou solicitado, a cópia dos calendários aprovados, bem como os registros oficiais de alteração para efeito de registro de frequência e faltas dos profissionais.

Art. 10. Não serão considerados dias letivos, as atividades com as crianças propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

Art. 11. Em 2024, não serão aceitas propostas de alteração para o ano letivo 2025.

Art. 12. Não serão aceitas propostas de recessos, além dos já previstos pela presente Instrução Normativa.

Art. 13. Caso ocorra interrupção do ano letivo em 2025, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento do Calendário Escolar, desde que respeitadas as orientações da SME.

Art. 14. As unidades educacionais somente poderão considerar encerrado o período letivo 2025, após o cumprimento integral do Calendário Escolar aprovado.

Art. 15. Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Superintendência de Gestão Educacional e Superintendência Executiva da SME.

Art. 16. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 14 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação

